



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO**

PRAÇA DA BANDEIRA S/N - TEL/FAX 0(XX)18 - 3273-9300  
CEP: 19160-000 - ÁLVARES MACHADO - SP  
CNPJ: 43.206.424/0001-10

## **PROCESSO Nº 03/2024 TERMO DE COLABORAÇÃO DE RECURSOS COM A ENTIDADE HOSPITAL E SANTA CASA DE MISERICÓRDIA – POR MEIO DE CONVÊNIO**

Em doze de janeiro de dois mil e vinte e quatro, de um lado o Município de Álvares Machado, com sede à Praça da Bandeira, s/nº, CNPJ nº 43.206.424/0001-10, neste ato representado pelo Sr. **Roger Fernandes Gasques**, RG. nº 41.675.888-5, CPF nº 350.139.648/14, **Prefeito Municipal**, doravante simplesmente denominado de **PREFEITURA**, e de outro lado o **HOSPITAL E SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ÁLVARES MACHADO**, Entidade sem fins lucrativos com inscrição no CNPJ nº 44.852.267/0001-82, com sede a Rua Monsenhor Nakamura, s/nº, na cidade de Álvares Machado, Estado de São Paulo, representada por sua **Provedora Presidente Sra. MÁRCIA REGINA SONVENSO AMBROSIO**, portadora do RG. nº 14.634.997-0/SSP/SP, e CPF nº 073.694.368-45, neste ato simplesmente denominada de **CONVENIADA**, nos termos da **Lei Municipal nº 3.109/2023 de 11 de Dezembro de 2.023**, resolvem entre si, celebrar o presente Termo, dispensando-se a realização de Chamamento Público nº 03/23, consoante previsão contida no artigo 30, inciso VI da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações pela Lei 13.204/2015, em conformidade com os demais dispositivos da referida legislação, Decreto Federal nº 8.726/2016, Lei 9.394/96, Lei nº 8.742/1993, mediante as cláusulas o que se segue:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – do objeto**

1.1. Constitui objeto deste Termo a transferência de recursos financeiros destinados ao atendimento complementar ao SUS, de pacientes provenientes da Atenção Básica, abrangendo serviços de urgência e emergência conforme sua capacidade técnica e física nas especialidades de clínica médica, no âmbito do Município, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado e apresentado pela entidade, conforme processo licitatório nº 103/2023.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – Obrigações da Entidade**

2.1. Participar da rede de saúde da Divisão Municipal de Saúde, cumprir a Constituição Federal de 1988, em especial no § 1º art. 199; Resolução RDC/ANVISA nº 50 de 21/02/2002, Lei nº 8.080/1990, Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, art. 23 a 32, e suas alterações dadas pela Lei 13.204 de 2015 e a Deliberação CME nº 04 de 15 de julho de 2016 –DO – 16/07/2016.

2.2 Cumprir as diretrizes conforme orientações emanadas pela Divisão e roteiro do Plano de Trabalho desenvolvido anualmente pela entidade;

2.3 Executar as ações e objetivos constantes da Cláusula Primeira, em conformidade com o Plano de Trabalho, sendo vedada sua alteração, bem como a legislação pertinente.



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO**

PRAÇA DA BANDEIRA S/N - TEL/FAX 0(XX)18 - 3273-9300  
CEP: 19160-000 - ÁLVARES MACHADO - SP  
CNPJ: 43.206.424/0001-10

- 2.4 Contratar e manter recursos humanos, materiais, equipamentos e infraestrutura adequados para a execução dos serviços estabelecidos para o Pronto Atendimento.
- 2.5 Comprovar a capacidade instalada para aplicar a metodologia solicitada, incluindo os profissionais e equipe de apoio, descrevendo a jornada por especialidade.
- 2.6 Zelar pelos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as orientações e diretrizes técnicas e operacionais definidas, observadas e contidas no Plano Municipal de Saúde e definidas pelo Conselho Municipal de Saúde.
- 2.7 Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados na execução dos serviços, objeto deste Termo, bem como o saldo auferido por conta das aplicações financeiras, conforme Plano de Trabalho apresentados pela entidade, responsabilizando-se pelo integral cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fundiárias e fiscais decorrentes da contratação de pessoal.
- 2.8 Apresentar, **mensalmente a prestação de contas de acordo com os repasses** conforme instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, assinada pelo Tesoureiro, pelo Presidente e acompanhada do parecer do Conselho Fiscal e encaminhar cópia ao Conselho Municipal de Saúde e posteriormente parecer de aprovação das mesmas;
- 2.9 Encaminhar junto com a prestação de contas, o relatório de atividades desenvolvidas, mês e o ao final do período o relatório anualmente, conforme modelo estabelecido pela administração pública.
- 2.10 Agendar Férias dos funcionários, visando a não interrupção dos serviços prestados pela entidade.
- 2.11 Manter a Prefeitura e o Conselho Municipal de Saúde informados sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o cumprimento expedido e homologado, curso normal de execução do Termo.
- 2.12 Assegurar a Prefeitura, Conselho Municipal de Saúde e ao Tribunal de Contas as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto deste Termo, bem como o acesso a todos os documentos e ao local de execução do presente termo de parceria.
- 2.13 Divulgar, dar transparência em todos os atos e todas as modalidades, de promoção e eventos da entidade, bem como em veículos adquiridos com recursos públicos, a parceria da Prefeitura como órgão cofinanciador do serviço.



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO**

PRAÇA DA BANDEIRA S/N - TEL/FAX 0(XX)18 - 3273-9300  
CEP: 19160-000 - ÁLVARES MACHADO - SP  
CNPJ: 43.206.424/0001-10

2.14 Aplicar obrigatoriamente os recursos em fundo de aplicação financeira específica de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública quando a sua utilização estiver prevista em prazos menores de trinta (30) dias, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês, em caderneta de poupança. Os rendimentos auferidos deverão ser demonstrados através de extratos bancários de conta específica, que acompanharão as prestações de contas mensais.

2.15 Deduzir o percentual de 2% a 5% quando houver a contratação de prestadores de serviços com os recursos repassados à entidade, sendo estes demonstrados nas prestações de contas mensais.

2.16 Utilizar os valores repassados durante o exercício vigente e havendo saldo no primeiro dia do exercício seguinte deverá ser devolvido a respectiva conta do Município.

2.17 Responsabilizar-se pelo pagamento das taxas, tarifas, dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

2.18 Divulgar, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público.

2.19 Cumprir continuamente e integralmente os acordos estabelecidos no presente Termo.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – das obrigações do Município**

3.1 Transferir à entidade os recursos financeiros indicados na Lei Municipal nº 3.109/23, e no objeto deste Termo, por meio de recursos próprios do Município, conforme cronograma de desembolso e a disponibilidade financeira no período.

3.2 Assessorar tecnicamente, a entidade na execução dos serviços contratados, objeto do termo.

3.3 Monitorar e avaliar, qualitativa e quantitativamente os serviços prestados pela entidade com base nos pressupostos dos indicadores de qualidade de Saúde por meio de supervisão, do Plano e relatórios de atividades apresentados.

3.4 Recomendar e oficializar prazo para que a entidade adote as providências cabíveis para o cumprimento das suas obrigações, sempre que verificada alguma irregularidade.



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO**

PRAÇA DA BANDEIRA S/N - TEL/FAX 0(XX)18 - 3273-9300  
CEP: 19160-000 - ÁLVARES MACHADO - SP  
CNPJ: 43.206.424/0001-10

3.5 Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante da entidade, de modo a evitar sua descontinuidade.

3.6 Disponibilizar ao Conselho Municipal de Saúde, ao Conselho de Avaliação e Monitoramento da área a vistoria, auditoria nos documentos e nos relatórios das atividades da entidade pertinentes ao Termo quando solicitados.

3.7 Monitorar e avaliar a aplicação dos recursos financeiros e solicitar pareceres de técnicos de outras áreas quando julgado pertinente.

## **CLÁUSULA QUARTA– do Financiamento**

4.1 O Município por meio de seus recursos próprios destinará, obedecendo o critério estabelecido mediante projeção orçamentária através das funções programáticas nº 10.3010021 – Saúde – 202100 – Manutenção dos serviços da Saúde, no valor total de **R\$ 2.741.817,60 (Dois milhões, setecentos e quarenta e um reais e sessenta centavos), conforme plano de trabalho aprovado, a ser paga em até 12 (doze) parcelas, a partir dos meses de janeiro até dezembro de 2024.**

4.2 Fica facultado à entidade que não utilizar recursos na modalidade fixada no item 4.1, denunciar o Termo ou não prorrogá-lo, desde que indenize o Município proporcionalmente ao prazo restante para aquele estipulado como prazo máximo de sua vigência, conforme fixado no art. 57, II da Lei federal nº 8.666/93.

4.3 Quando a denúncia ou recusa de prorrogação for em razão de interesse público devidamente justificado, de iniciativa do Município, a entidade fica dispensa da indenização de que trata o item anterior.

4.4 As parcelas serão suspensas sempre que a entidade não cumprir com a entrega de documentos quando solicitados, dos prazos estabelecidos pela Prefeitura.

4.5 A entidade deverá demonstrar a comprovação da utilização dos 100% dos recursos repassados durante a vigência deste Termo, através dos extratos bancários e das respectivas despesas aprovadas no plano de trabalho da mesma, caso isso não ocorra o saldo deverá ser corrigido pela inflação atual e restituído a conta do município.

4.6 A utilização dos recursos repassados para os serviços ficam condicionados a padronização das despesas orçamentárias, conforme Lei Municipal nº 3.109/23 e o Decreto de Repasses do Terceiro Setor da Prefeitura do Município de Álvares Machado.

4.7 Os recursos financeiros deverão ser aplicados na execução do objeto aprovado em conformidade com as normas do tribunal de Contas do Estado de São Paulo.



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO**

PRAÇA DA BANDEIRA S/N - TEL/FAX 0(XX)18 - 3273-9300  
CEP: 19160-000 - ÁLVARES MACHADO - SP  
CNPJ: 43.206.424/0001-10

## **CLÁUSULA QUINTA – Da Execução**

5.1 O Termo deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas, a legislação pertinente, respondendo cada um dos partícipes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 A função gerencial fiscalizadora será exercida pelo Município, dentro do prazo regulamentar de execução/prestação de contas do Termo, ficando assegurado a seus agentes qualificados o poder discricionário de reorientar ações e de acatar, ou não justificativas com relação às disfunções porventura havidas na execução.

## **CLÁUSULA SEXTA – da prestação de contas**

6.1 A Entidade cumprirá além das normas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (vide instruções 01, 02/2016 e 01/2020), as seguintes condições:

6.2 A prestação de contas “mês” além de encaminhar a Prefeitura, poderá quando solicitado enviar uma cópia ao Conselho Municipal de Saúde para sua avaliação e aprovação, e também no caso da Diretoria Municipal de Saúde.

6.3 Prestação de contas deverá ser entregue dentre o mês subsequente, desde que tenha recebido o recurso anteriormente, acompanhada do relatório da execução físico-financeira e extratos bancários da conta corrente e de aplicação específica para esse, certidões atualizadas e cópia das notas fiscais separadamente, por fonte de financiamento, conforme o art. 45, incisos I a VIII do Decreto 2.719/2017;

6.4 A Entidade também que receba transferência de recursos de outros entes governamentais perante a Prefeitura, deverá prestar também nas condições que forem necessárias, com vistas ao item anterior.

6.5 As notas de despesas deverão indicar no corpo dos documentos fiscais originais, notadamente nota fiscal eletrônica, o número do Termo de Colaboração que autorizou o repasse, a identificação do serviço, a identificação da entidade e do órgão público do município que faz o repasse. No caso de despesas com combustível se houver especificado no plano, deverão indicar também o número da placa e modelo do carro oficial da entidade.

6.6 O não cumprimento da entidade de qualquer obrigação estabelecida neste termo ensejará na interrupção dos pagamentos, até que seja regularizados no prazo de 30 (Trinta) dias, ou de acordo com o incisos 10.1 e 9.1, e mais a devolução dos valores atualizados.



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO**

PRAÇA DA BANDEIRA S/N - TEL/FAX 0(XX)18 - 3273-9300  
CEP: 19160-000 - ÁLVARES MACHADO - SP  
CNPJ: 43.206.424/0001-10

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

7.1 O presente Termo de Colaboração terá vigência dentre o período de 12 meses dentro do ano respectivo, de acordo com a assinatura do Termo, podendo ser renovável até 05 (cinco) anos.

7.2 O Município poderá prorrogar de Ofício a vigência do Termo quando der causa ao atraso na liberação do recurso, limitando a prorrogação ao período que ocorreu.

**Parágrafo Único** – A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao presente, respeitando o prazo de vigência do convênio, estipulado no **caput**, fica condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento do Município.

## **CLÁUSULA OITAVA – Da Alteração e da Denúncia**

8.1 O presente Termo poderá ser alterado dentre o período de vigência, desde que esteja em total cumprimento de todas as cláusulas acima e com o plano de trabalho aprovado, mediante consenso entre as partes, e se denunciado, por omissão de um dos partícipes, após notificação prévia de 30 (trinta) dias, sendo que, se a denúncia for por parte da entidade, deverá ser precedida da entrega do relatório e da prestação de contas total da aplicação dos recursos recebidos até o presente momento, e havendo saldo, a devolução ao erário público Municipal.

## **CLÁUSULA NONA – Das sanções para o caso de inadimplência**

9.1 Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, e da legislação específica, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

III - declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar parceria e contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 9.1 inciso II;



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO**

PRAÇA DA BANDEIRA S/N - TEL/FAX 0(XX)18 - 3273-9300  
CEP: 19160-000 - ÁLVARES MACHADO - SP  
CNPJ: 43.206.424/0001-10

9.2 A sanção estabelecida no subitem 9.1 inciso II e III é de competência exclusiva da Prefeitura, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação da penalidade.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – da Rescisão**

10.1 Constitui motivo para rescisão do termo o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas a utilização dos recursos em desacordo como Plano de Trabalho e a falta de apresentação das Prestações de Contas nos prazos estabelecidos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PIMEIRA – do foro**

11. Para dirimir as questões oriundas deste Termo, que não forem solucionadas administrativamente, as partes elegem o Foro da Comarca de Presidente Prudente, desistindo de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo com todas as Cláusulas e condições ajustadas, verificadas e atestadas pela Diretoria Municipal de Saúde e pela Comissão de Avaliação e Monitoramento nomeada por meio de Portaria da respectiva área, firmam o presente termo em três (03) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

**Álvares Machado, 12 de Janeiro de 2024.**

**Roger Fernandes Gasques**  
Prefeito Municipal

**Dra. Neide Maria de Castilho**  
Diretora Municipal de Saúde

**Márcia Regina Sonvenso Ambrosio**  
Provedora

**TESTEMUNHAS:**

Nome  
CPF

Nome  
CPF